

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00550/2019	Data	05/07/2019
Valor consolidado	762.341,26	Valor da prestação inicial	12.705,69
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/08/2019

### DEVEDOR

Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04		
Representante Legal	DANILO CAVALCANTE VIEIRA		CPF	054.239.854-04	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	550-9	Conta nº	2645-x

### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ	05.624.075/0001-67		
Representante Legal	RIVELINA MARIA CAVALCANTE ALMEIDA GODOI		CPF	705.224.564-72	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	354-7	Conta nº	06000004-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, ciência o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorre a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente a o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente;
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora;
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM;
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, existindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 05/07/2019

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Danilo Cavalcante Vieira Prefeito
UNIDADE GESTORA	 Rivelina Maria C. de Almeida Godoi Gerente de Previdência Mat. 91038 CGRPPS - 65/
BANCO DO BRASIL (*)	 DANIEL SENNA DE SOUSA GERENTE DE SERVIÇO LÍQUIDO MATR. 9136321-8

(\*) Identifique o responsável (nome, cargo e vínculo).

Documento Assinado Digitalmente por: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
Acesse em: https://stc.ce.gov.br/epj/validaDoc.seam?codigo\_documento=66b5d206-aeed-43d0-ae7b-8bb6c06647b

**TÉRMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00550/2019)**



Documento Assinado Digitalmente por: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
Acesse em: <https://stc.cce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 66b5d206-aeed-43a3-ae7a-8b6cdd69477b

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Bom Conselho/PE	CNPJ:	11.205.954/0001-04
Endereço:	RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43		
Bairro:	CENTRO	CEP:	55330-000
Telefone:	(087) 3771-4704	Fax:	
E-mail:	prefeitura@bomconselho.pe.gov.br		
Representante legal:	DANILO CAVALCANTE VIEIRA	Complemento:	
CPF:	054.239.864-04	Data início da gestão:	
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	prefeitura@bomconselho.pe.gov.br		

**CREDOR**

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ:	05.629.075/0001-87
Endereço:	RUA VIDAL DE NEGREIROS,		
Bairro:	CENTRO	CEP:	55330-000
Telefone:	(087) 3771-4704	Fax:	(087) 3771-4704
E-mail:	funprev@oi.com.br		
Representante legal:	RIVELINA MARIA CAVALCANTE ALMEIDA GODOI	Complemento:	
CPF:	705.224.564-72	Data início da gestão:	
Cargo:	Gerente		
E-mail:	funprev@oi.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Conselho da quantia de R\$ 762.341,26 (setecentos e sessenta e dois mil e trezentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos), correspondentes aos valores da Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos relativos ao período de 11/2015 a 04/2019, cujo detalhamento encontra-se na Demonstrativo Consolidado de Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Conselho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela validade do montante declarado e confessado, ficando, portanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 762.341,26 (setecentos e sessenta e dois mil e trezentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos) será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 12.705,69 (doze mil e setecentos e cinco reais e sessenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 12.705,69 (doze mil e setecentos e cinco reais e sessenta e nove centavos), vencerá em 30/06/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 11.700/2017.

Parágrafo primeiro: As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00550/2019)**



Documento Assinado Digitalmente por: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
Acesse em: <https://stc.cce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 66b5d206-aeed-43a3-ae7e-8b6c4d66477b

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Bom Conselho/PE  
Endereço: RUA VIDAL DE NEGREIROS, 41  
Bairro: CENTRO  
Telefone: (087) 3771-4704  
E-mail: prefeitura@bomconselho.pe.gov.br  
Representante legal: DANIL O CAVALCANTE VIEIRA  
CPF: 054.239.854-04  
Cargo: Prefeito  
E-mail: prefeitura@bomconselho.pe.gov.br

CNPJ: 11.285.954/0001-04  
CEP: 55330-000  
Fax:  
Complemento:  
Data início da gestão:

**CREDOR**

Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO  
Endereço: RUA VIDAL DE NEGREIROS,  
Bairro: CENTRO  
Telefone: (087) 3771-4704  
E-mail: funprev@oi.com.br  
Representante legal: RIVELINA MARIA CAVALCANTE ALMEIDA GODOI  
CPF: 705.224.584-72  
Cargo: Gerente  
E-mail: funprev@oi.com.br

CNPJ: 06.624.075/0001-67  
CEP: 55330-000  
Fax: (087) 3771-4704  
Complemento:  
Data início da gestão:

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Conselho da quantia de R\$ 762.341,26 (setecentas e sessenta e dois mil e trezentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2015 a 04/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Conselho confessou ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 762.341,26 (setecentos e sessenta e dois mil e trezentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 12.705,69 (doze mil e setecentos e cinco reais e sessenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 12.705,69 (doze mil e setecentos e cinco reais e sessenta e nove centavos), vencerá em 30/08/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.709/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00550/2019)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia do pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexa a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por três (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, revendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bom Conselho - PE 10507/2019

Daniilo Cavalcante Vieira  
Prefeito

10507/2019  
Prefeitura Municipal de Bom Conselho

DANILO CAVALCANTE VIEIRA

Rivelina Maria Cavalcante Almeida Goulart  
FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO  
RIVELINA MARIA CAVALCANTE ALMEIDA GOULART

Testemunhas:

*Teresa Fernanda Tenório Ferro*

TERESA FERNANDA TENÓRIO FERRO  
ASSIST. ADMIN. E FINANCEIRO  
CPF: 656.862.684-87  
RG: 719692

*Andrcia Maria Silva de Lima*

ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA  
AUXILIAR DE SERV. GERAIS  
CPF: 076.944.284-65  
RG: 77873489

Documento Assinado Digitalmente por: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
Acesso em: https://cve.cce.pe.gov.br/epv/validarDocumento?codigo=66b5d206-aeed443a3-ae7b-8bbfcd664f7b

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00550/2019)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia do pagamento dos valores:  
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.  
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Ausonização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interrupção judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e inextinguível do débito, sem que isso implique em novação, transação, configuração ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é lido em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bom Conselho - PE / 05/07/2019

Danilo Cavalcante Vieira  
Prefeito  
Mat. 2017001  
Prestador Municipal de Bom Conselho  
DANILO CAVALCANTE VIEIRA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO  
RIVELINA MARIA CAVALCANTE ALMEIDA GODÓI

Testemunhas:

TERESA FERNANDA TENÓRIO FERRO  
ASSIST. ADMIN. E FINANCEIRO  
CPF. 656.662.684-87  
RG. 719692

ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA  
AUXILIAR DE SERV. GERAIS  
CPF. 076.944.264-65  
RG. 77873489

Documento Assinado Digitalmente por: TERESA FERNANDA TENÓRIO FERRO  
Acesse em: <https://ste.cce.pe.gov.br/epv/validaDocumento.aspx?CodigoDocumento:66b5d206-aeed-43a3-ae7b-8bbfcd664f7b>

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00550/2019)



Documento Assinado Digitalmente por: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 66b5d206-aeed-43a3-ae7b-8bbfcd64f7b

DECLARAÇÃO

DANILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívidas Previdenciárias nº 00550/2019, firmado entre o/a Bom Conselho e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO em 05/07/2019 foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no:

- mural
- jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- Diário Oficial de \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente:

Bom Conselho, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Daniilo Cavalcante Vieira  
Prefeito  
DANILO CAVALCANTE VIEIRA  
Prefeito

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00550/2019)



DECLARAÇÃO

DANILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00550/2019, firmado entre o/a Bom Conselho e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO em 05/07/2019, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

mural  
 jornal - Edição nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_ Edição nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente:

Bom Conselho, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Daniilo Cavalcante Vieira  
Prefeito  
DANILO CAVALCANTE VIEIRA  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 66b5d206-aeed-43a3-ae7b-8bbfcd64f7b





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.654/0001-04      Número do acordo: 00550/2019      Data da consolidação do Termo: 05/07/2018  
 Ente: Prefeitura Municipal de Serra Conselho J/PE      Data de assinatura do Termo: 05/07/2015  
 Título: PARCELAMENTO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO      Data de vencimento da 1ª: 30/09/2019  
 Lei autorizativa do parcelamento:

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patroanal      Quantidade de Parcelas: 60  
 Competência: Inicial: 11/2018      Final: 04/2019  
 Diferença apurada: 709.160,04      Diferença apurada atualizada: 762.341,26  
 Valor da parcela na data de consolidação: 12.705,69

**Critérios de atualização para consolidação do débito**  
 Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 em      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

**Critérios de atualização das parcelas vincendas:**  
 Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 em      Tipo de juros: Simples

**Critérios de atualização das parcelas vencidas:**  
 Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 em      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

*TERESA FERNANDA TENORIO FERRO*





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04      Número do acordo: 00850/2019      Data de consolidação do Termo: 05/07/2019  
 Ente: Prefeitura Municipal de Boné Conselho JPE      Data de assinatura do Termo: 05/07/2019  
 Título: PARCELAMENTO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO      Data de vencimento da 1ª: 30/09/2019  
 Lei autorizativa do parcelamento:

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal  
 Competência: Inicial: 11/2018      Final: 04/2019      Quantidade de Parcelas: 60  
 Diferença apurada: 709.160,04      Diferença apurada atualizada: 762.341,26  
 Valor da parcela na data de consolidação: 12.705,69

Critérios de atualização para consolidação do débito:  
 Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:  
 Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:  
 Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

*TERESA FERNANDA TENORIO FERRO*



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETENCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2018	300.321,86	-0,21	2,37	7.117,63	3,58	10.760,38	6.006,44
12/2018	389.120,04	0,15	2,22	8.638,46	3,00	11.932,76	7.782,40
13/2018	6.034,75	2,22	133,97	3,00	196,06	120,70	6.474,48
01/2019	0,00	0,32	1,89	2,50	0,00	0,00	0,00
02/2019	0,00	0,43	1,46	2,00	2,00	0,00	0,00
03/2019	6.944,54	0,75	0,70	1,50	104,50	138,69	7.236,84
04/2019	6.738,96	0,57	0,13	1,00	67,48	134,78	6.949,87
<b>TOTAL:</b>	<b>709.160,04</b>		<b>15.947,43</b>		<b>23.050,58</b>	<b>14.183,21</b>	<b>762.341,28</b>

*[Handwritten signature]*



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.265.904/0001-04  
Representante Legal: 034.239.854-04 - DANILLO CAVALCANTE VIEIRA

Data: 11/11

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-87

Data: 11/11

Assinatura:

Representante Legal: 705.224.564-72 - RIVELINA MARIA CAVALCANTE ALMEIDA GODOI

#### TESTEMUNHAS:



Nome: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
Cargo: ASSIST. ADMIN. E FINANCEIRO  
CPF: 858.882.694-87



Nome: ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA  
Cargo: AUXILIAR DE SERV. GERAIS  
CPF: 076.844.284-65



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11 285 954-0001-04

Representante Legal: 054.239.854-05 - DANILLO CAVALCANTE VIEIRA

Data:   /  /  

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-87

Representante Legal: 705.224.684-72 - RIVELINA MARIA CAVALCANTE ALMEIDA GODOI

Data:   /  /  

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO

Cargo: ASSIST. ADMIN. E FINANCEIRO

CPF: 856.962.884-87

Nome: ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA

Cargo: AUXILIAR DE SERV. GERAIS

CPF: 076.544.284-85



# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00551/2019	Data	08/07/2019
Valor consolidado	2.913.402,65	Valor da prestação inicial	48.556,71
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/08/2019

### DEVEDOR

Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04
Representante Legal	DANILO CAVALCANTE VIEIRA		CPF: 054.238.854-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	550-9 Conta nº: 2645-x

### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ	05.624.075/0001-87
Representante Legal	RIVELINA MARIA CAVALCANTE ALMEIDA GODOI		CPF: 705.224.564-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	354-7 Conta nº: 06000004-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, firma o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientificando o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM em garantia de pagamento.

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Nesse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, nomeando-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 08/07/2019

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Danilo Cavalcante Vieira Prefeito
UNIDADE GESTORA	 Rivelina Maria Cavalcante Almeida Godoi Gerente de Previdência Matr. - 91038 CGRPPS - 65/
BANCO DO BRASIL (*)	 BANCO DO BRASIL S.A. MATR. 0178021-8

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

Documento Assinado Digitalmente por: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
 Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.shtm> Código do documento: 66b5d206-ae-4380-ae-70-80b6c6d647b



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
 CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00551/2019)**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	<b>CNPJ:</b>	10.800.021/0001-45
<b>Endereço:</b>	RUA VIDAL DE NEGREIROS	<b>CEP:</b>	52.300-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(87) 3371-4718	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	elayne-cristina@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	02/02/2013
<b>Representante legal:</b>	ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA		
<b>CPF:</b>	060.613.184-13		
<b>Cargo:</b>	SECRETÁRIA DE SAÚDE		
<b>E-mail:</b>	elayne-cristina@hotmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO	<b>CNPJ:</b>	05.624.075/0001-77
<b>Endereço:</b>	RUA VIDAL DE NEGREIROS	<b>CEP:</b>	55330-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(087) 3371-4704
<b>Telefone:</b>	(087) 3371-4704	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	fuprev@oi.com.br	<b>Data início da gestão:</b>	
<b>Representante legal:</b>	RIVELINA MARIA CAVALCANTE ALMEIDA GODOI		
<b>CPF:</b>	705.224.564-72		
<b>Cargo:</b>	Gerente		
<b>E-mail:</b>	fuprev@oi.com.br		

As partes acima (identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.700/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE da quantia de R\$ 2.813.402,65 (dois milhões e novecentos e treze mil e quatrocentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos relativos ao período de 10/2017 a 04/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado de Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR em apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 2.813.402,65 (dois milhões e novecentos e treze mil e quatrocentos e dois reais e sessenta e cinco centavos) será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 48.556,71 (quarenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 48.556,71 (quarenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos), vencerá em 30/08/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.700/2017.

**Parágrafo primeiro** - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFEISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00551/2019)**



Documento Assinado Digitalmente por: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
Acesse em: <https://stc.cce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 66b5d206-aeed-43a3-ae7b-80b1cd6d6477b

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ:	10.000.021/0001-45
Endereço:	RUA VIDAL DE NEGREIROS	CEP:	55.330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(87) 3371-4718	Complemento:	
E-mail:	elayne-cristina@hotmail.com	Data início da gestão:	02/02/2013
Representante legal:	ELAYNE CRISTINA DAS NEVES (IMA)		
CPF:	060.813.184-13		
Cargo:	SECRETÁRIA DE SAÚDE		
E-mail:	elayne-cristina@hotmail.com		

**CREDOR**

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ:	05.824.075/0001-97
Endereço:	RUA VIDAL DE NEGREIROS	CEP:	55330-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3771-4704
Telefone:	(087) 3771-4704	Complemento:	
E-mail:	funprev@bci.com.br	Data início da gestão:	
Representante legal:	RIVELINA MARIA CAVALCANTE ALMEIDA GODOI		
CPF:	705.224.564-72		
Cargo:	Gerente		
E-mail:	funprev@bci.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.700/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE da quantia de R\$ 2.013.402,65 (dois milhões e novecentos e treze mil e quatrocentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio da Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2017 a 04/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, preservado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 2.013.402,65 (dois milhões e novecentos e treze mil e quatrocentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 48.556,71 (quarenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 48.556,71 (quarenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), vencerá em 30/08/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios da Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

*TERESA FERNANDA TENORIO FERRO*  
Página 1



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00551/2019)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:  
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.  
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por três (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é lido em 2 (duas) vias de igual teor e forma e datado de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal do qual qualificado.

Bom Conselho - PE / 08/07/2019

Elayne Cristine das Neves Lima  
Secretaria de Saúde  
08/07/2019 - 10/02/2019  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA

Rivelina Maria Cavalcante Almeida Godói  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO  
RIVELINA MARIA CAVALCANTE ALMEIDA GODÓI

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Bom Conselho - 11 285 954/0001-04

Daniilo Cavalcante Vieira  
Prefeito

DANILO CAVALCANTE VIEIRA

Prefeito

CPF: 054.230.854-04

Testemunhas,

TERESA FERNANDA TENÓRIO FERRO  
ASSIST. ADM. E FINANCEIRO  
CPF: 656.952.684-87  
RG: 719692

ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA  
AUXILIAR DE SERV. GERAIS  
CPF: 076.944.204-60  
RG: 77873489

Documento Assinado Digitalmente por: TERESA FERNANDA TENÓRIO FERRO  
Assinado em: 08/07/2019 10:02:19  
URL do documento: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validador/assinatura?codigo\_documento=66b5d206-aeed-43a3-ae7b-8b6fcd64f7b



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00551/2019)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês de vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês de vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:  
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.  
A vinculação será formalizada por meio da fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou intimação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em nova transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entra em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assiram este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal do ente qualificado.

Bom Conselho - PE / 00072019

*Elayne Cristina das Neves Lima*  
Secretaria de Saúde  
Set: 030/2014 - 10/02/2014  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA

*Rivellina Maria Cavalcante Almeida Gondoi*  
FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO  
RIVELINA MARIA CAVALCANTE ALMEIDA GONDÓI

**INTERVENIENTE-GARANTE:**

Prefeitura Municipal de Bom Conselho - 11.225.954/0001-04

*Daniilo Cavalcante Vieira*  
Prefeito

DANILO CAVALCANTE VIEIRA 0007001

Prefeito  
CPF: 054.239.854-04

**Testemunhas:**

*TERESA FERNANDA TENÓRIO FERRO*

TERESA FERNANDA TENÓRIO FERRO  
ASSIST. ADM. E FINANCEIRO  
CPF: 696.852.684-8 /  
RG: 719892

*ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA*

ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA  
AUXILIAR DE SERV. GERAIS  
CPF: 076.944.284-65  
RG: 77873489

Documento Assinado Digitalmente por: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
Acesse em: https://cve.cce.pe.gov.br/cpv/validaDocumento.aspx?CodigoDocumento:66b5d206-aeed-43a3-ae7b-8bb6fcd64f7b



**DECLARAÇÃO**

DANILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00551/2019, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO em 08/07/2019, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no

mural  
 jornal \_\_\_\_\_ Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Daniilo Cavalcante Vieiro  
Prefeito  
DANILO CAVALCANTE VIEIRA  
Mat. 201700  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 66b5d206-aeed-43a3-ae7b-8bbfcdcd64f7b

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00551/2019)



DECLARAÇÃO

DANILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00551/2019, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO em 08/07/2019, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_to

- mural
- jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Daniilo Cavalcante Vieira  
Prefeito  
DANILO CAVALCANTE VIEIRA  
MUN. 2019001  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 66b5d206-aeed-43a3-ae7b-8bbfcdcd64f7b



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.265.954/0001-04      Número do acordo: 005512019      Data de consolidação de Termo: 08/07/2019  
 Entor: Prefeitura Municipal de Bom Conselho - PE      Data de assinatura do Termo: 08/07/2019  
 Título: PARCELAMENTO - FV/S      Data do vencimento da 1ª: 30/08/2019  
 Lei autorizativa do parcelamento: 1.700/2017

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal  
 Competência: Inicial: 10/2017      Final: 04/2019      Quantidade de Parcelas: 60  
 Diferença apurada: 2.652.757,35      Diferença apurada atualizada: 2.913.402,65  
 Valor da parcela na data de consolidação: 48.556,71

Critérios de atualização para consolidação do débito:  
 Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 an      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:  
 Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 an      Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:  
 Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 an      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

*[Handwritten signature]*





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.964/0001-04      Número do acórdão: 00561/2019      Data de consolidação do Termo: 08/07/2019  
 Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho /PE      Data de assinatura do Termo: 08/07/2018  
 Título: PARCELAMENTO - FMS      Lei autorizativa do parcelamento: 1.700/2017      Data de vencimento da 1ª: 30/08/2019

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal  
 Competência: Inicial: 10/2017      Final: 04/2019      Quantidade de Parcelas: 60  
 Diferença apurada: 2.652.757,35      Diferença apurada atualizada: 2.913.402,65  
 Valor da parcela na data de consolidação: 48.558,71

Critérios de atualização para consolidação do débito:  
 Índice: IFCGA      Taxa de Juros: 0,50 an      Tipo de Juros: Simples      Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:  
 Índice: IFCGA      Taxa de Juros: 0,50 an      Tipo de Juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:  
 Índice: IFCGA      Taxa de Juros: 0,50 an      Tipo de Juros: Simples      Multa: 2,00 %

*[Handwritten signature]*



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETENCIA	DIFFERENÇA APURADA	INDICEL(%)	VARIACAO(%)	ATUALIZACAO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFFERENÇA ATUALIZADA
10/2017	12.217,32	0,42	0,51	685,80	10,00	1.051,31	204,35	12.201,78
11/2017	4.749,32	0,29	0,51	634,69	9,50	906,48	-194,99	11.585,47
12/2017	3.116,38	0,44	0,05	193,54	9,00	287,44	82,33	3.554,89
13/2017	15.662,21		6,05	947,58	9,00	1.494,88	343,24	16.417,89
01/2018	143.409,85	0,29	5,74	9.231,55	8,50	12.989,26	2.698,14	167.355,80
02/2018	160.199,06	0,32	5,40	8.110,70	8,00	12.664,70	3.003,98	173.877,42
03/2018	153.183,50	0,09	5,31	8.134,04	7,50	12.098,82	3.063,67	176.862,03
04/2018	150.141,71	0,22	5,38	7.627,20	7,00	11.043,82	3.002,83	171.815,55
05/2018	151.301,12	0,40	4,86	7.030,61	6,50	10.292,86	3.026,02	171.670,09
06/2018	146.807,80	4,28	3,36	4.932,75	6,00	9.104,44	2.938,18	163.761,25
07/2018	151.124,96	0,33	3,02	4.563,87	5,50	8.552,69	3.022,43	167.270,35
08/2018	155.243,59	-0,09	3,11	4.826,08	5,00	8.003,58	3.104,67	171.192,11
09/2018	153.845,47	0,48	2,62	4.033,11	4,50	7.106,59	3.078,71	163.153,88
10/2018	151.635,68	0,45	2,18	3.495,86	4,00	6.613,28	3.236,72	175.151,53
11/2018	139.583,78	-0,21	2,37	3.307,66	3,50	5.000,50	2.791,28	150.683,20
12/2018	139.468,72	0,15	2,22	3.096,16	3,00	4.276,89	2.789,33	148.629,10
13/2018	129.219,23		2,22	2.885,67	3,00	3.952,64	2.584,38	138.634,82
01/2019	184.682,20	0,32	1,88	3.118,16	2,50	4.202,51	3.299,64	175.602,51
02/2019	180.169,79	0,43	1,46	2.830,33	2,00	3.668,80	3.603,20	180.049,12
03/2019	172.270,03	0,75	0,70	1.205,69	1,50	2.602,14	3.445,40	178.592,46
04/2019	171.174,95	0,57	0,19	222,53	1,00	1.713,97	3.423,50	176.534,85

*Rita de Cássia*



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETENCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACAO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
10/2017	10.217,32	0,42	0,81	693,60	10,00	1.094,31	204,95
11/2017	9.749,32	0,28	0,61	634,68	9,60	988,49	194,99
12/2017	3.116,38	0,44	0,05	189,59	9,00	297,44	62,33
01/2018	15.862,21		0,05	947,58	9,00	1.494,89	313,24
01/2018	-143.406,85	0,28	5,74	9.291,95	8,50	12.889,26	2.868,14
02/2018	-160.198,06	0,32	5,40	9.140,70	8,00	12.664,70	3.003,96
03/2018	-163.183,50	0,09	5,31	8.134,04	7,50	12.098,82	3.063,67
04/2018	-150.141,71	0,22	5,08	7.627,20	7,00	11.043,82	3.002,83
05/2018	-161.301,12	0,40	4,66	7.050,63	6,50	10.292,86	3.026,02
06/2018	-146.807,90	1,28	3,28	4.932,75	6,00	9.104,44	2.999,16
07/2018	-151.121,36	0,33	3,02	4.683,87	5,50	8.562,69	3.022,43
08/2018	-155.243,58	-0,09	3,11	4.628,09	5,00	8.003,58	3.104,67
09/2018	-153.935,47	0,48	2,62	4.033,11	4,50	7.108,89	3.076,71
10/2018	-161.835,99	0,45	2,16	3.446,68	4,00	6.613,26	3.236,72
11/2018	-139.563,76	-0,21	2,37	3.307,68	3,50	5.000,60	2.791,28
12/2018	-139.468,72	0,15	2,22	3.096,18	3,00	4.276,89	2.789,33
01/2019	-129.219,23		2,22	2.868,67	3,00	3.862,64	2.584,38
01/2019	-164.982,20	0,32	1,89	3.118,18	2,50	4.202,51	3.269,84
02/2019	-160.159,79	0,43	1,46	2.630,33	2,00	3.655,80	3.603,20
03/2019	-172.270,03	0,75	0,70	1.205,89	1,50	2.602,14	3.445,40
04/2019	-171.174,96	0,67	0,13	222,53	1,00	1.713,97	3.423,60

*TERESA FERNANDA TENORIO FERRO*



Documento Assinado Digitalmente por: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 66b5d206-aecd-43a3-ae7b-8bbfcdc64f7b



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

TOTAL:	2.852.797,35	79.623,57	127.666,58	53.055,15	2.013.442,89
--------	--------------	-----------	------------	-----------	--------------

*TERESA FERRO*





Documento Assinado Digitalmente por: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 66b5d206-aecd-43a3-ae7b-8bbfcdc64f7b



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

TOTAL:	2.652.757,35	78.923,57	127.666,69	53.056,15	2.913.452,65
--------	--------------	-----------	------------	-----------	--------------

*TERESA FERNANDA TENORIO FERRO*



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

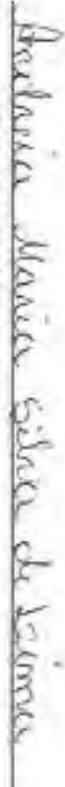
#### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Boa Conselho / PE - 11.285.964/0001-04  
Representante Legal: 054.239.854-04 - DANILLO CAVALCANTE VIEIRA

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOA CONSELHO - 05.824.076/0001-87  
Representante Legal: 706.224.564-72 - RIVELINA MARIA CAVALCANTE ALMEIDA GODOI

#### TESTEMUNHAS:

  
Nome: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
Cargo: ASSIST. ADM. E FINANCEIRO  
CPF: 665.862.894-87

  
Nome: ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA  
Cargo: AUXILIAR DE SERV. GERAIS  
CPF: 078.544.264-65

Data: 11/11

Assinatura:



Data: 11/11

Assinatura:





### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP


#### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Borr. Conselho / PE - 11.256.964/0001-04  
Representante Legal: 054.239.894-04 - DANILLO CAVALCANTE VIEIRA

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-97  
Representante Legal: 705.224.584-72 - RIVELINA MARIA CAVALCANTE ALMEIDA GODOI

#### TESTEMUNHAS:

  
Nome: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
Cargo: ASSIST. ADM. E FINANCEIRO  
CPF: 656.892.894-87

  
Nome: ANDREA MARIA SILVA DE LIMA  
Cargo: AUXILIAR DE SERV. GERAIS  
CPF: 078.544.284-65

Data: 11/11

Assinatura:   
Assinatura: 

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00552/2019	Data	09/07/2019
Valor consolidado	949.537,55	Valor da prestação inicial	15.825,63
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/08/2019

### DEVEDOR

Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04
Representante Legal	DANILO CAVALCANTE VIEIRA	CPF	054.239.854-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	550-B
		Conta nº	2645-x

### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ	05.624.075/0001-67
Representante Legal	RIVELINA MARIA CAVALCANTE ALMEIDA GODOI	CPF	705.224.564-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	35407
		Conta nº	06000004-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de sua RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada as liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 09/07/2019

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Danilo Cavalcante Vieira Prefeito
UNIDADE GESTORA	 Rivelina Maria Cavalcante Almeida Godoi Gerente de Previdência Mat - 91038 CGRPPS - 65/
BANCO DO BRASIL (*)	 Banco do Brasil S.A. MATR. 9138321-8

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
Acesse em: https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo\_documento:66b55d206-aeed-43a8-ae7b-88b6c4d6647b



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00552/2019)



Documento Assinado Digitalmente por: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
Acesse em: <https://stc.ce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 66b5d206-aeed-43a3-9e7b-80b6cdd64f7b

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Bom Conselho/PE CNPJ: 11.265.954/0001-04  
Endereço: RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43 CEP: 55330-000  
Bairro: CENTRO Fax:  
Telefone: (087) 3771-4704  
E-mail: prefeitura@bomconselho.pe.gov.br  
Representante legal: DANILO CAVALCANTE VIEIRA  
CPF: 054.239.854-04  
Cargo: Prefeito Complemento:  
E-mail: prefeitura@bomconselho.pe.gov.br Data início da gestão:

**CREDOR**

Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO CNPJ: 05.024.075/0001-87  
Endereço: RUA VIDAL DE NEGREIROS, CEP: 55330-000  
Bairro: CENTRO Fax: (087) 3771-4704  
Telefone: (087) 3771-4704  
E-mail: funprev@oi.com.br  
Representante legal: RIVELINA MARIA CAVALCANTE ALMEIDA GODDI  
CPF: 736.224.564-72  
Cargo: Gerente Complemento:  
E-mail: funprev@oi.com.br Data início da gestão:

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei 1.700/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Conselho da quantia de R\$ 949.537,55 (novecentos e quarenta e nove mil e quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente aos valores da Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2017 a 04/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Bom Conselho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-la na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume (integral) responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 949.537,55 (novecentos e quarenta e nove mil e quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 15.825,63 (quinze mil e oitocentas e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 15.825,63 (quinze mil e oitocentas e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), vencerá em 30/08/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroativa, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00552/2019)



Documento Assinado Digitalmente por: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
Acesse em: <https://stc.cce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 66b5d206-aeed-43a3-ae7b-8b6b1cd64f7b

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Bom Conselho/PE  
Endereço: RUA VIDAL DE NEGREIROS, 43  
Bairro: CENTRO  
Telefone: (087) 3771-4704  
E-mail: prefeitura@bomconselho.pe.gov.br  
Representante legal: DANILO CAVALCANTE VIEIRA  
CPF: 054.239.854-04  
Cargo: Prefeito  
E-mail: prefeitura@bomconselho.pe.gov.br

CNPJ: 11.285.954/0001-04  
CEP: 55330-000  
Fax:

Complemento:  
Data início da gestão:

**CREDOR**

Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO  
Endereço: RUA VIDAL DE NEGREIROS  
Bairro: CENTRO  
Telefone: (087) 3771-4704  
E-mail: funprev@oi.com.br  
Representante legal: RIVELINA MARIA CAVALCANTE ALMEIDA GODDI  
CPF: 705.224.564-72  
Cargo: Gerente  
E-mail: funprev@oi.com.br

CNPJ: 05.024.075/0001-67  
CEP: 55330-000  
Fax: (087) 3771-4704

Complemento:  
Data início da gestão:

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.700/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Bom Conselho de quantia de R\$ 949.537,55 (novecentos e quarenta e nove mil e quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), correspondentes aos valores da Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2017 a 04/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Bom Conselho confessa ser DEVEDOR da montante citada e compromete-se a quitá-la na forma e no prazo estabelecidos.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, reservado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 949.537,55 (novecentos e quarenta e nove mil e quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), será pago em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 158.256,25 (quinze mil e oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 158.256,25 (quinze mil e oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos), vencerá em 30/06/2019 e as demais parcelas na mesma data das meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante neste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao do sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 1.700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento de respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento de respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00552/2019)**



Documento Assinado Digitalmente por: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 66b5d206-aeed-43a3-ae7b-8bbfcd664f7b

**Parágrafo segundo** - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela um que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:  
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.  
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constaem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bom Conselho - PE / 09/07/2019

Danilo Cavalcante Vieira  
Prefeito  
Previdência Município de Bom Conselho  
DANILO CAVALCANTE VIEIRA

RIVELINA MARIA CAVALCANTE ALMEIDA GODOI

Testemunhas:

TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
ASSIST. ADMIN. E FINANCEIRO  
CPF: 656.862.884-87  
RG: 719692

ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA  
AUX. DE SERV. GERAIS  
CPF: 075.944.284-65  
RG: 77873489

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00552/2019)**



Documento Assinado Digitalmente por: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
Acesse em: <https://csc.cce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 66b5d206-aeed-43a3-ae7b-8bbfcd664f7b

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:  
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.  
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do TPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexa a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Consideram motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir na decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Bom Conselho - PE / 09/07/2019

Danilo Cavalcante Vieira  
Prefeito  
Professor em Exercício do Conselho  
DANILO CAVALEGANTE VIEIRA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO  
RIVELINA MARIA CAVALGANTE ALMEIDA (GODOI)

Testemunhas:

TERESÁ FERNANDA TENÓRIO FERRO  
ASSIST. ADMIN. E FINANCEIRO  
CPF: 656.862.684-87  
RG: 719892

ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA  
AUX. DE SERV. GERAIS  
CPF: 076.944.284-65  
RG: 77873489



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00552/2019)**



**DECLARAÇÃO**

DANILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00552/2019, firmado entre o/a Bom Conselho e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO em 09/07/2019, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

- mural
- jornal \_\_\_\_\_ Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente:

Bom Conselho, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
Danilo Cavalcante Vieira  
Prefeito  
DANILO CAVALCANTE VIEIRA  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 66b5d206-aeed-43a3-ae7b-8bbfcddc64f7b

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00552/2019)



**DECLARAÇÃO**

DANILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00552/2019, firmado entre o/a Bom Conselho e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO em 08/07/2019, foi publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ no:

- mural
- jornal - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente:

Bom Conselho: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Daniilo Cavalcante Vieira  
Prefeito  
MAY 2017 00  
DANILO CAVALCANTE VIEIRA  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 66b5d206-aeed-43a3-ae7b-8bbfcdcd64f7b



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

INPJ: 11.286.954-0001-04	Numero do acordo: 00552/2019	Data de consolidação do Termo: 09/07/2019
ente: Prefeitura Municipal de Boa Conselho / PE		Data de assinatura do Termo: 09/07/2019
Título: PARCELAMENTO - PREFEITURA		Data de vencimento da 1ª: 30/09/2019
Id. autorizativa do parcelamento: 1.700/2017		

### RESULTADO DA RUBRICA

rubrica: Contribuição Patroal

competencia: Inicial: 11/2017 Final: 04/2019 Quantidade de Parcelas: 80

Diferença apurada: 929.692,53 Diferença apurada atualizada: 949.537,55

valor da parcela na data de consolidação: 16.826,83

#### Critérios de atualização para consolidação do débito:

Indice: IPCA Taxa de juros: 0,50 a/m Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

#### Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Indice: IPCA Taxa de juros: 0,50 a/m Tipo de juros: Simples

#### Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Indice: IPCA Taxa de juros: 0,50 a/m Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

*Terça-feira*



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04	Número do acordo: 00552/2019	Data de consolidação do Termo: 08/07/2019
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE		Data de assinatura do Termo: 05/07/2019
Título: PARCELAMENTO - PREFEITURA		Data de vencimento da 1ª: 30/08/2019
Lei autorizativa do parcelamento: 1.700/2017		

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Personal

Competência: Inicial: 11/2017	Final: 04/2019	Quantidade de Parcelas: 60
Diferença apurada: 829.892,53	Diferença apurada atualizada: 549.537,55	
Valor da parcela na data de consolidação: 15.826,83		

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 an	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 an	Tipo de juros: Simples
--------------	------------------------	------------------------

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 an	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

*encargada*





### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACAO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2017	276.596,88	0,28	8,51	18.006,48	8,80	27.987,32	5.531,84
12/2017	32.851,43	0,44	8,05	1.993,58	8,00	3.146,05	-659,03
13/2017	0,00		8,05	0,00	8,00	0,00	0,00
01/2018	73.812,70	0,28	5,74	4.239,69	8,50	6.634,21	1.578,25
02/2018	86.315,94	0,32	5,40	3.581,06	8,00	6.591,78	1.326,82
03/2018	85.102,09	0,09	6,31	3.468,92	7,50	6.141,93	1.302,04
04/2018	85.132,27	0,22	6,08	3.309,72	7,00	4.790,87	1.302,65
05/2018	84.230,32	0,40	4,86	2.993,41	6,50	4.359,93	1.284,73
06/2018	0,00	1,26	8,36	0,00	6,00	0,00	0,00
07/2018	0,00	0,33	3,02	0,00	5,50	0,00	0,00
08/2018	0,00	0,09	3,11	0,00	6,00	0,00	0,00
09/2018	25.435,42	0,48	2,82	868,41	4,50	1.174,58	508,71
10/2018	25.025,09	0,45	2,16	540,54	4,00	1.022,63	500,50
11/2018	0,00	-0,21	2,37	0,00	3,50	0,00	0,00
12/2018	31.489,11	0,18	2,22	598,51	3,00	965,03	629,38
01/2019	27.696,61		2,22	818,30	3,00	865,48	557,93
02/2019	0,00	0,32	1,89	0,00	2,50	0,00	0,00
03/2019	0,00	0,43	1,46	0,00	2,00	0,00	0,00
04/2019	37.775,19	0,76	0,00	284,43	1,50	579,69	755,90
05/2019	38.143,49	0,57	0,13	49,59	1,00	381,83	762,37
<b>TOTAL:</b>	<b>629.882,63</b>		<b>40.415,86</b>	<b>62.631,31</b>	<b>16.597,86</b>	<b>949.537,65</b>	



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETENCIA	DIFERENÇA APURADA	INDICEM VARIACAO(%)	ATUALIZACAO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2017	276.590,68	0,26	6,51	18.008,46	9,50	27.987,32
12/2017	32.951,43	0,44	6,05	1.993,56	9,00	3.145,05
13/2017	0,00		6,05	0,00	0,00	0,00
01/2018	73.642,70	0,29	5,74	4.236,85	8,50	8.634,21
02/2018	88.315,94	0,32	6,40	3.581,06	8,00	5.591,76
03/2018	65.102,09	0,09	5,31	3.456,92	7,50	8.141,93
04/2018	65.132,27	0,22	5,08	3.308,72	7,00	4.790,87
05/2018	64.236,82	0,40	4,86	2.993,41	6,50	4.369,93
06/2018	0,00	1,26	3,28	0,00	0,00	0,00
07/2018	0,00	0,33	3,02	0,00	0,00	0,00
08/2018	0,00	-0,08	2,11	0,00	0,00	0,00
09/2018	25.433,42	0,48	2,82	866,41	4,50	1.174,58
10/2018	25.025,09	0,45	2,76	540,54	4,00	1.022,63
11/2018	0,00	-0,21	2,37	0,00	0,00	0,00
12/2018	31.489,11	0,15	2,22	689,61	3,00	965,03
13/2018	27.686,61		2,22	679,30	3,00	855,48
01/2019	0,00	0,32	1,89	0,00	0,00	0,00
02/2019	0,00	0,43	1,46	0,00	0,00	0,00
03/2019	37.775,19	0,75	0,70	264,43	1,50	670,68
04/2019	33.143,49	0,57	0,13	43,69	1,00	381,83
<b>TOTAL:</b>	<b>829.882,53</b>		<b>40.415,86</b>	<b>62.631,31</b>	<b>18.597,86</b>	<b>94.837,85</b>



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.554/001-04  
Representante Legal: 054.239.654-04 - DANILLO CAVALCANTE VIEIRA

Data: 11/11/2019  
Assinatura:

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/001-67  
Representante Legal: 705.224.654-72 - RIVELINA MARIA CAVALCANTE ALMEIDA GODDI

Data: 11/11/2019  
Assinatura:

#### TESTEMUNHAS:

Nome: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
Cargo: ASSIST. ADMIN. E FINANCEIRO  
CPF: 656.662.684-87

Nome: ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA  
Cargo: AUX. DE SERV. GERAIS  
CPF: 076.944.284-05



### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Conselho - PE - 11.205.954/0001-04  
 Representante Legal: 054.238.954-04 - DANILLO CAVALCANTE VIEIRA

Data: 11/11

Assinatura:

*[Handwritten signature]*

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO - 08.624.076/0001-87  
 Representante Legal: 705.224.584-72 - RIVELINA MARIA CAVALCANTE ALMEIDA GODOI

Data: 11/11

Assinatura:

*[Handwritten signature]*

#### TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature]*  
 Nome: TERESA FERNANDA TENÓRIO FERRO  
 Cargo: ASSIST. ADMIN. E FINANCEIRO  
 CPF: 666.882.694-87

*[Handwritten signature]*  
 Nome: ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA  
 Cargo: AUX. DE SERV. GERAIS  
 CPF: 076.944.284-65



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01706/2017)



Documento Assinado Digitalmente por: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 66b5d20b-aeed-43a3-8075-8b06dc6877b

**DEVEDOR**

**Ente Federativo/UF:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO  
**Endereço:** RUA VIDAL DE NEGREIROS  
**Bairro:** CENTRO  
**Telefone:** (087) 3371-4718  
**E-mail:** elayne-cristina-@hotmail.com  
**Representante legal:** ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA  
**CPF:** 060.613.184-13  
**Cargo:** SECRETÁRIA DE SAÚDE  
**E-mail:** elayne-cristina-@hotmail.com

**CNPJ:** 10.800.021/0001-45  
**CEP:** 55.330-000  
**Fax:**  
**Complemento:**  
**Data início da gestão:** 02/01/2013

**CREDOR**

**Unidade Gestora:** FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO  
**Endereço:** RUA VIDA DE NEGREIROS, N° 43  
**Bairro:** CENTRO  
**Telefone:** (087) 3771-4704  
**E-mail:** funprevbc@oi.com.br  
**Representante legal:** RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA  
**CPF:** 705.224.564-72  
**Cargo:** Gerente  
**E-mail:** funprevbc@oi.com.br

**CNPJ:** 05.624.075/0001-67  
**CEP:** 55330-000  
**Fax:** (087) 3771-4704  
**Complemento:**  
**Data início da gestão:** 02/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO da quantia de R\$ 140.712,41 (cento e quarenta mil e setecentos e doze reais e quarenta e um centavos), correspondentes aos valores de TERMO DE PARCELAMENTO - FUNDO DE SAÚDE devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 09/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

montante de R\$ 140.712,41 (cento e quarenta mil e setecentos e doze reais e quarenta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.345,21 (dois mil e trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.345,21 (dois mil e trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI Nº 1.700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01706/2017)



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:  
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.  
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao qual qualificado.

Bom Conselho - PE / 22/10/2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO  
ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO  
RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

**INTERVENIENTE-GARANTE:**

Prefeitura Municipal de Bom Conselho - 11.285.954/0001-04

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Prefeito

CPF: 054.239.854-04

**Testemunhas:**

TERESA FERNANDA TENORIO FERRO

ASSIS. ADM. E FINANCEIRO

CPF: 656.862.684-87

ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA

AUX. DE SERV. GERAIS

CPF: 076.944.284-65

Documento Assinado Digitalmente por: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
Assinatura: https://stc.ce.te.pe.gov.br/validador/validador.asp?codigo\_documento=66b5d206-aeed-4385-ae7b-8bb6c8e64f7b



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01706/2017)

RG: 719692

RG: 77873489



Documento Assinado Digitalmente por: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 66b5d206-aeed-43a3-ae7b-8bbfcdc64f7b

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01706/2017)



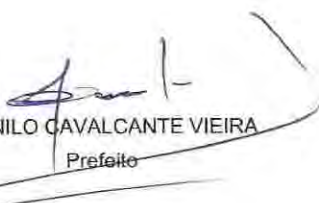
DECLARAÇÃO

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 01706/2017, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO em 22/10/2017, foi publicado em 22/10/2017 no

- mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 22/10/2017

  
DANNILO CAVALCANTE VIEIRA  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 66b5d206-aeed-43a3-ae7b-8bbfcddc64f7b





# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01706/2017	Data	22/10/2017
Valor consolidado	140.712,41	Valor da prestação inicial	2.345,21
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/11/2017

### DEVEDOR

Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04		
Representante Legal	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA		CPF	054.239.854-04	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	550-9	Conta nº	2645-x


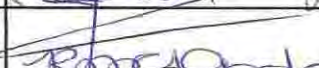
### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ	05.624.075/0001-67		
Representante Legal	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		CPF	705.224.564-72	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	354-7	Conta nº	06000004-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, em virtude do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
  - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 22/10/2017

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Dannilo Cavalcante Vieira Prefeito Mat. 2017001
UNIDADE GESTORA	 Luis Carlos Silva Gerente Geral-LUN
BANCO DO BRASIL (*)	 Rivelina Maria C. de Almeida Godoi Gerente de Previdência Mat. 01038 CGRPPS - 657

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

**ALGACYR BARROS**  
 Av. Teó. Paul de Holanda Cavalcanti, 1106 - CEP: 55320-000, Bom Conselho/PE  
 Fone/Fax (87) 3771-1740 - e-mail: cart2oficionotariob@hotmull.com

Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de DANNILO CAVALCANTE VIEIRA em 22/11/2017 11:14:16 e dou fé.

Em testemunho da verdade,  
 Emol: R\$ 3,00, TSMR R\$ 0,78, FERC R\$ 0,37, Total R\$ 4,66  
 Selo: 0074864.MEL10201701.00746

«Consulta a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital»

**Adriana Paz da Silva**  
 Escrevente - 2º Ofício  
 Bom Conselho - PE

Documento Assinado Digitalmente por: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
 Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/dpp/validaDoc.seam?Codigo do Documento: 66b5d206-ae-ae-15-13-96-7b-98-81-cc-0417b



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04      Número do acordo: 01706/2017      Data de consolidação do Termo: 22/10/2017  
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE      Data de assinatura do Termo: 22/10/2017  
Título: TERMO DE PARCELAMENTO - FUNDO DE SAÚDE      Data de vencimento da 1ª: 30/11/2017  
Lei autorizativa do parcelamento:

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: TERMO DE PARCELAMENTO - FUNDO DE SAÚDE      Quantidade de Parcelas: 60  
Competência: Inicial: 04/2017      Final: 09/2017  
Diferença apurada: 138.879,31      Diferença apurada atualizada: 140.712,41  
Valor da parcela na data de consolidação: 2.345,21

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa:

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

*TERESA FERNANDA TENORIO FERRO*










## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04

Representante Legal: 054.239.854-04 - DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Data: 22/10/2017 Assinatura: 

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-67

Representante Legal: 705.224.564-72 - RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

Data: 22/10/2017 Assinatura: 

### TESTEMUNHAS:



Nome: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO

Cargo: ASSIS. ADM. E FINANCEIRO

CPF: 656.862.684-87



Nome: ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA

Cargo: AUX. DE SERV. GERAIS

CPF: 076.944.284-65







TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01707/2017)



Documento Assinado Digitalmente por: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 66b5d205-aeed-43a3-8e71-80b6c1dd6477b

**DEVEDOR**

**Ente Federativo/UF:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO  
**Endereço:** RUA VIDAL DE NEGREIROS  
**Bairro:** CENTRO  
**Telefone:** (087) 3371-4718  
**E-mail:** elayne-cristina@hotmail.com  
**Representante legal:** ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA  
**CPF:** 060.613.184-13  
**Cargo:** SECRETÁRIA DE SAÚDE  
**E-mail:** elayne-cristina@hotmail.com

**CNPJ:** 10.800.021/0001-45  
**CEP:** 55.330-000  
**Fax:**

**Complemento:**  
**Data início da gestão:** 02/01/2013

**CREDOR**

**Unidade Gestora:** FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO  
**Endereço:** RUA VIDA DE NEGREIROS, N° 43  
**Bairro:** CENTRO  
**Telefone:** (087) 3771-4704  
**E-mail:** funprevbc@oi.com.br  
**Representante legal:** RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA  
**F:** 705.224.564-72  
**Cargo:** Gerente  
**E-mail:** funprevbc@oi.com.br

**CNPJ:** 05.624.075/0001-67  
**CEP:** 55330-000  
**Fax:** (087) 3771-4704

**Complemento:**  
**Data inicio da gestão:** 02/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO da quantia de R\$ 691.083,42 (seiscentos e noventa e um mil e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativo ao período de 04/2017 a 09/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 691.083,42 (seiscentos e noventa e um mil e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.518,06 (onze mil e quinhentos e dezoito reais e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.518,06 (onze mil e quinhentos e dezoito reais e seis centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI Nº 1.700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

*Terça*  
*18*



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01707/2017)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:  
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.  
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou reconhecimentos, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante do parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal do devedor qualificado.

Bom Conselho - PE / 23/10/2017

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO  
ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA

  
FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO  
RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

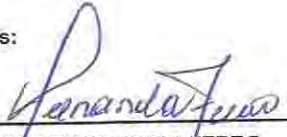
**INTERVENIENTE-GARANTE:**

Prefeitura Municipal de Bom Conselho - 11.285.954/0001-04

  
DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Prefeito  
CPF: 054.239.854-04

**Testemunhas:**

  
TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
ASSIS. ADM./E FINANCEIRO  
CPF: 656.862.684-87  
RG: 719692

  
ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA  
AUX. DE SERV. GERAIS  
CPF: 076.944.284-65  
RG: 77873489

Documento Assinado Digitalmente por: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
CPF: 656.862.684-87  
RG: 719692  
Assinado em: https://stc.ce.gov.br/epv/validador/epv/validador.asp?codigo\_documento=66b5d206-aeed-43a3-ae7b-88bfcdd64f7b

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01707/2017)




**DECLARAÇÃO**

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débito Previdenciários nº 01707/2017, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO e o FUNDO DE PREVIDENCIA DE MUNICIPIO DE BOM CONSELHO em 23/10/2017, foi publicado em 23/10/2017 no

- mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 23/10/2017

  
DANNILO CAVALCANTE VIEIRA  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 66b5d206-aeed-43a3-ae7b-8bbfcdcd64f7b





# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01707/2017	Data	23/10/2017
Valor consolidado	691.083,42	Valor da prestação inicial	11.518,06
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/11/2017

### DEVEDOR

Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04
Representante Legal	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA	CPF	054.239.854-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	550-9
		Conta nº	2645-x

### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ	05.624.075/0001-67
Representante Legal	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA	CPF	705.224.564-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	354-7
		Conta nº	06000004-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, em conformidade com o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com a garantia de pagamento:
  - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 23/10/2017

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Danilo Cavalcante Vieira Prefeito Mat. 2017001
UNIDADE GESTORA	Rivelina Maria C. de Almeida Godói Gerente de Previdência Social Mat. 91698 GERPPS - 657
BANCO DO BRASIL (*)	Luis Carlos Silva Gerente Geral-UN

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

**ALGACYR BARROS**  
 2º Ofício - Bom Conselho/PE  
 Av. Ten Raul de Holanda Cavalcanti, 106 - CEP: 65330-000, Bom Conselho-PE  
 Fone/Fax (87) 3271-1740 - e-mail: cart2oficio@tasbcbm@gmail.com

Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de DANNILO CAVALCANTE VIEIRA em 22/11/2013 11:14:16 e dou fé.  
 Em testemunho da verdade.  
 Emol. R\$ 3,00, TCMR R\$ 0,70, FERC R\$ 0,30, Total R\$ 4,00  
 Selos: 0074864.FSM10201701.00744

**Adriana Paz da Silva**  
 Escrevente - 2º Ofício  
 Bom Conselho - PE

Documento Assinado Digitalmente por: TERESA BERNANDA TENORIO FERRO  
 Acesso em: https://etce/ce.gov.br/ep/validarDoc.sejmCodigoDocumento:66b55d806-43ca9e71889fcd0544770

8





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 11.285.954/0001-04      Número do acordo: 01707/2017      Data de consolidação do Termo: 23/10/2017  
Ente: Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE      Data de assinatura do Termo: 23/10/2017  
Título: TERMO DE PARCELAMENTO - PATRONAL - FUNDO DE SAÚDE      Data de vencimento da 1ª: 30/11/2017  
Lei autorizativa do parcelamento:

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal  
Competência: Inicial: 04/2017      Final: 09/2017      Quantidade de Parcelas: 60  
Diferença apurada: 680.164,84      Diferença apurada atualizada: 691.083,42  
Valor da parcela na data de consolidação: 11.518,06

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa:

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA      Taxa de juros: 0,50 am      Tipo de juros: Simples      Multa: 2,00 %

*TERESA FERNANDA TENORIO FERRO*





### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA									
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA		
04/2017	114.560,75	0,14	767,56	2,50	2.883,21		118.211,52		
05/2017	112.197,16	0,31	403,91	2,00	2.252,02		114.853,09		
06/2017	111.047,22	-0,23	655,18	1,50	1.675,54		113.377,94		
07/2017	111.918,84	0,24	391,72	1,00	1.123,11		113.433,67		
08/2017	115.970,68	0,19	185,55	0,50	580,78		116.737,01		
09/2017	114.470,19	0,16	0,00	0,00	0,00		114.470,19		
<b>TOTAL:</b>	<b>680.164,84</b>		<b>2.403,92</b>		<b>8.514,66</b>		<b>691.083,42</b>		

09





## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04

**Representante Legal:** 054.239.854-04 - DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

**Data:** 23/10/2017

**Assinatura:**

**UNIDADE GESTORA:** FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-67

**Representante Legal:** 705.224.564-72 - RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

**Data:** 23/10/2017

**Assinatura:**

### TESTEMUNHAS:

**Nome:** TERESA FERNANDA TENORIO FERRO

**Cargo:** ASSIS. ADM. E FINANCEIRO

**CPF:** 656.862.684-87

*Andreia Maria Silva de Lima*

**Nome:** ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA

**Cargo:** AUX. DE SERV. GERAIS

**CPF:** 076.944.284-65

*88*





TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01708/2017)



**DEVEDOR**

**Ente Federativo/UF:** Bom Conselho/PE  
**Endereço:** RUA VIDAL DE NEGREIROS, Nº 10  
**Bairro:** CENTRO  
**Telefone:** (087) 3771-4704  
**E-mail:** gabinete@bomconselho.pe.gov.br  
**Representante legal:** DANNILO CAVALCANTE VIEIRA  
**CPF:** 054.239.854-04  
**Cargo:** Prefeito  
**E-mail:** gabinete@bomconselho.pe.gov.br

**CNPJ:** 11.285.954/0001-04

**CEP:** 55330-000

**Fax:**

**Complemento:**

**Data início da gestão:** 02/02/2013

**CREDOR**

**Unidade Gestora:** FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO  
**Endereço:** RUA VIDA DE NEGREIROS, Nº 43  
**Bairro:** CENTRO  
**Telefone:** (087) 3771-4704  
**E-mail:** funprevbc@oi.com.br  
**Representante legal:** RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA  
**F:** 705.224.564-72  
**Cargo:** Gerente  
**E-mail:** funprevbc@oi.com.br

**CNPJ:** 05.624.075/0001-67

**CEP:** 55330-000

**Fax:** (087) 3771-4704

**Complemento:**

**Data início da gestão:** 02/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Conselho da quantia de R\$ 228.314,07 (duzentos e vinte e oito mil e trezentos e quatorze reais e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 09/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Conselho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

o montante de R\$ 228.314,07 (duzentos e vinte e oito mil e trezentos e quatorze reais e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.805,23 (três mil e oitocentos e cinco reais e vinte e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.805,23 (três mil e oitocentos e cinco reais e vinte e três centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI Nº 1.700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

*Rosângela*

Documento Assinado Digitalmente por: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 66b5d200e43a3-ae20-958f1c6dc647b



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01708/2017)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por três (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou reconhecida, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante do parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

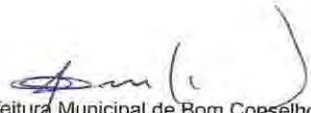
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.


**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

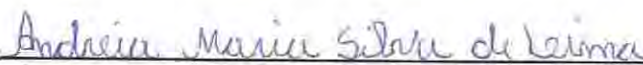
Bom Conselho - PE / 24/10/2017

  
Prefeitura Municipal de Bom Conselho  
DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

  
FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO  
RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

Testemunhas:

  
TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
ASSIS. ADM. E FINANCEIRO  
CPF: 656.862.684-87  
RG: 719692

  
ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA  
AUX. DE SERV. GERAIS  
CPF: 076.944.284-65  
RG: 77873489

Documento Assinado Digitalmente por TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
Assinatura em: https://stc.ce.gov.br/validador/validador.asp?codigo\_documento=66b5d206-aeed-41a3-ae7b-8bbfcd664f7b

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01708/2017)



Documento Assinado Digitalmente por: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 66b5d206-aeed-43a3-ae7b-8bbfcdcd64f7b


**DECLARAÇÃO**

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01708/2017, firmado entre o/a Bom Conselho e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO em 24/10/2017 foi publicado em 24/10/2017 no

- mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 24/10/2017

  
DANNILO CAVALCANTE VIEIRA  
Prefeito





# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01708/2017	Data	24/10/2017
Valor consolidado	228.314,07	Valor da prestação inicial	3.805,23
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/11/2017

### DEVEDOR

Ente Federativo	Bom Conselho/PE		CNPJ	11.285.954/0001-04	
Representante Legal	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA		CPF	054.239.854-04	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	550-9	Conta nº	2645-x

### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO		CNPJ	05.624.075/0001-67	
Representante Legal	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		CPF	705.224.564-72	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	354-7	Conta nº	06000004-5

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, em virtude do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com a garantia de pagamento:
  - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 24/10/2017

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		Dannilo Cavalcante Vieira Prefeito Mat. 2017001
UNIDADE GESTORA		Rivelina Maria C. de Almeida Godoi Gerente de Previdência Mat.: 04038
BANCO DO BRASIL (*)		Luis Carlos Silva Gerente Geral-UN CGRPPS - 657

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)



Av. Ten. Kauê de Mello Cavalcante, 109 - CEP: 55330-300, Bom Conselho/PE  
Fone/Fax: (071) 3771-1740 - e-mail: cartulco@intaspweb.com

Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de DANNILO CAVALCANTE VIEIRA em 22/11/2017 11:14:16 e dou fé.

Em testemunho da verdade,

Emol. R\$ 3,58, TMR R\$ 0,78, FERC R\$ 0,39, Total R\$

Selo: 0074864.NFP10201701.00749

Consulte a autenticidade em [www.tpe.jus.br](http://www.tpe.jus.br)

Adriana Paz da Silva  
Escrevente - 2º Ofício  
Bom Conselho - PE

Documento Assinado Digitalmente por: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
Acesse em: <https://sccr.ce.gov.br/epp/vitalidadeDoc.seam> Código do documento: 66b5d206-ae91-4a3-87b-801cc00417b







### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	38.009,64	0,14	254,66	2,50	956,61		39.220,91
05/2017	39.097,59	0,31	140,75	2,00	784,77		40.023,11
06/2017	38.592,92	-0,23	227,70	1,50	582,31		39.402,93
07/2017	31.002,37	0,24	108,51	1,00	311,11		31.421,99
08/2017	39.306,57	0,19	62,89	0,50	196,85		39.566,31
09/2017	38.678,82	0,16	0,00	0,00	0,00		38.678,82
<b>TOTAL:</b>	<b>224.687,91</b>		<b>794,51</b>		<b>2.831,65</b>		<b>228.314,07</b>

*Teresa Ferrero*






## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de Bom Conselho / PE - 11.285.954/0001-04  
**Representante Legal:** 054.239.854-04 - DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

**Data:** 24/09/2017 **Assinatura:** 

**UNIDADE GESTORA:** FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO - 05.624.075/0001-67  
**Representante Legal:** 705.224.564-72 - RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

**Data:** 24/09/2017 **Assinatura:** 

### TESTEMUNHAS:

  
**Nome:** TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
**Cargo:** ASSIS. ADM. E FINANCEIRO  
**CPF:** 656.862.684-87

  
**Nome:** ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA  
**Cargo:** AUX. DE SERV. GERAIS  
**CPF:** 076.944.284-65



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01709/2017)



Documento Assinado Digitalmente por: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 66b5d20c-43a3-4070-838f-cd6-47b

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO	<b>CNPJ:</b>	10.800.021/0001-45
<b>Endereço:</b>	RUA VIDAL DE NEGREIROS	<b>CEP:</b>	55.330-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(087) 3371-4718	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	elayne-cristina-@hotmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	02/01/2017
<b>Representante legal:</b>	ELAYNE CRISTINA DAS NEVES LIMA		
<b>CPF:</b>	060.613.184-13		
<b>Cargo:</b>	SECRETÁRIA DE SAÚDE		
<b>E-mail:</b>	elayne-cristina-@hotmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	<b>CNPJ:</b>	05.624.075/0001-67
<b>Endereço:</b>	RUA VIDA DE NEGREIROS, N° 43	<b>CEP:</b>	55330-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	(087) 3771-4704
<b>Telefone:</b>	(087) 3771-4704	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	funprevbc@oi.com.br	<b>Data início da gestão:</b>	02/01/2013
<b>Representante legal:</b>	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA		
<b>F:</b>	705.224.564-72		
<b>Cargo:</b>	Gerente		
<b>E-mail:</b>	funprevbc@oi.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI N° 1.700/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO da quantia de R\$ 810.206,90 (oitocentos e dez mil e duzentos e seis reais e noventa centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2016 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 810.206,90 (oitocentos e dez mil e duzentos e seis reais e noventa centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.051,03 (quatro mil e cinquenta e um reais e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.051,03 (quatro mil e cinquenta e um reais e três centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 1700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.







TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01709/2017)



Documento Assinado Digitalmente por: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
Acesse em: <https://scc.ecc.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 66b5d206-aeed-43a3-ae7b-8bbfcddc64f7b


**DECLARAÇÃO**

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01709/2017, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM CONSELHO e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO em 25/10/2017, foi publicado em 25/10/2017 no

- mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 25/10/2017

  
DANNILO CAVALCANTE VIEIRA  
Prefeito

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01709/2017	Data	25/10/2017
Valor consolidado	810.206,90	Valor da prestação inicial	4.051,03
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/11/2017

### DEVEDOR

Ente Federativo	Bom Conselho/PE	CNPJ	11.285.954/0001-04
Representante Legal	DANNILO CAVALCANTE VIEIRA	CPF	054.239.854-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	550-9
		Conta nº	2645-x

### CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO	CNPJ	05.624.075/0001-67
Representante Legal	RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA	CPF	705.224.564-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	354-7
		Conta nº	06000004-5

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, a partir do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
  - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Bom Conselho/PE - 25/10/2017

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO		Dannilo Cavalcante Vieira Prefeito Mat. 2017001
UNIDADE GESTORA		Rivelina Maria C. de Almeida Godoi Gerente de Previdência Mat. 91038 CGRPPS - 657
BANCO DO BRASIL (*)		Luis Carlos Silva Gerente Geral-UN

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)



**CARTÓRIO**  
**ALGACYR BARROS**  
2ª Ofício - Bom Conselho/PE

Av. Ton Paul de Holanda Cavalcante, 108 - CEP: 53330-000, Bom Conselho/PE  
Fone/Fax (81) 3771-1740 - e-mail: cart2oficiotastashcb@hotmail.com

Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de DANNILO CAVALCANTE VIEIRA em 22/11/2017 11:14:16 e dou fé.

Em testemunho da verdade.

Emol. R\$ 3,00, ICM R\$ 0,70, FERC R\$ 0,39, Total R\$ 4,09

Selo: 0074864.PAK10201701.00743

«Consulte a autenticidade em [www.tjpe.jus.br/setodigital](http://www.tjpe.jus.br/setodigital)»

**Adriana Paz da Silva**  
Escrevente - 2º Ofício  
Bom Conselho - PE



Documento Assinado Digitalmente por: FERNANDA FERREIRA FERREIRA  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do Documento: 66b5d426-4e41-3a3e-7b8b-00417b







### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2016	47.799,70	1,27	6,83	3.264,72	10,00	5.106,44		56.170,86
02/2016	47.225,57	0,90	5,87	2.772,14	9,50	4.749,78		54.747,49
03/2016	47.288,93	0,43	5,42	2.563,06	9,00	4.486,68		54.338,67
04/2016	47.266,43	0,61	4,78	2.259,34	8,50	4.209,69		53.735,46
05/2016	47.166,00	0,78	3,97	1.872,57	8,00	3.923,25		52.963,82
06/2016	47.223,61	0,35	3,61	1.704,77	7,50	3.669,63		52.598,01
07/2016	47.281,69	0,52	3,07	1.451,55	7,00	3.411,33		52.144,57
08/2016	47.241,68	0,44	2,62	1.237,73	6,50	3.151,16		51.630,57
09/2016	47.236,52	0,08	2,54	1.199,81	6,00	2.906,18		51.342,51
10/2016	44.759,38	0,26	2,27	1.016,04	5,50	2.517,65		48.293,07
11/2016	44.029,68	0,18	2,09	920,22	5,00	2.247,50		47.197,40
12/2016	43.984,86	0,30	1,78	782,93	4,50	2.014,55		46.782,34
13/2016	43.789,39		1,78	779,45	4,50	2.005,60		46.574,44
01/2017	45.142,92	0,38	1,40	632,00	4,00	1.831,00		47.605,92
02/2017	45.241,61	0,33	1,06	479,56	3,50	1.600,24		47.321,41
03/2017	45.033,64	0,25	0,81	364,77	3,00	1.361,95		46.760,36
<b>TOTAL:</b>	<b>737.713,61</b>			<b>23.300,66</b>		<b>49.192,63</b>		<b>810.206,90</b>

*TERESA FERNANDA TENORIO FERRO*







TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01710/2017)



Documento Assinado Digitalmente por: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
Acesse em: <https://stce.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 66b5d206aced-43a3-ae-7b-8b09c6d64470

**DEVEDOR**

**Ente Federativo/UF:** Bom Conselho/PE  
**Endereço:** RUA VIDAL DE NEGREIROS, Nº 10  
**Bairro:** CENTRO  
**Telefone:** (087) 3771-4704  
**E-mail:** gabinete@bomconselho.pe.gov.br  
**Representante legal:** DANNILO CAVALCANTE VIEIRA  
**CPF:** 054.239.854-04  
**Cargo:** Prefeito  
**E-mail:** gabinete@bomconselho.pe.gov.br

**CNPJ:** 11.285.954/0001-04  
**CEP:** 55330-000  
**Fax:**

**Complemento:**  
**Data início da gestão:** 02/02/2013

**CREDOR**

**Unidade Gestora:** FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO  
**Endereço:** RUA VIDA DE NEGREIROS, Nº 43  
**Bairro:** CENTRO  
**Telefone:** (087) 3771-4704  
**E-mail:** funprevbc@oi.com.br  
**Representante legal:** RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA  
**F:** 705.224.564-72  
**Cargo:** Gerente  
**E-mail:** funprevbc@oi.com.br

**CNPJ:** 05.624.075/0001-67  
**CEP:** 55330-000  
**Fax:** (087) 3771-4704

**Complemento:**  
**Data início da gestão:** 02/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.700/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Bom Conselho da quantia de R\$ 2.753.614,80 (dois milhões e setecentos e cinquenta e três mil e seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativo ao período de 05/2015 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Bom Conselho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 2.753.614,80 (dois milhões e setecentos e cinquenta e três mil e seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 13.768,07 (treze mil e setecentos e sessenta e oito reais e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 13.768,07 (treze mil e setecentos e sessenta e oito reais e sete centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 1700/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01710/2017)



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento por mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**


O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.


**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


Bom Conselho - PE / 26/10/2017

  
Prefeitura Municipal de Bom Conselho  
DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

  
FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO  
RIVELINA MARIA CACALVANTE DE ALMEIDA

**Testemunhas:**

  
TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
ASSIS. ADM. E FINANCEIRO  
CPF: 656.862.684-87  
RG: 719692

  
ANDREIA MARIA SILVA DE LIMA  
AUX. DE SERV. GERAIS  
CPF: 076.944.284-65  
RG: 77873489

Documento Assinado Digitalmente por TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
Assinatura: https://stc.ce.pe.gov.br/validador/validador.asp?codigo\_documento=66b5d206-aeed-4388-ae7b-8bbfcd64f7b



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01710/2017)



Documento Assinado Digitalmente por: TERESA FERNANDA TENORIO FERRO  
Acesse em: <http://scc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 66b5d206-aeed-43a3-ae7b-8bbfcd64f7b

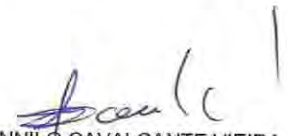
**DECLARAÇÃO**

DANNILO CAVALCANTE VIEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01710/2017, firmado entre o/a Bom Conselho e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOM CONSELHO em 26/10/2017, foi publicado em 26/10/2017 no

- mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Bom Conselho, 26/10/2017

  
DANNILO CAVALCANTE VIEIRA  
Prefeito